



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Camutanga - PE, 10 de Janeiro de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: É comum nas casas legislativas municipais, que os membros da comissão permanente de licitações, pregoeiro e equipes de apoio não sejam operadores do direito. Diante disso, existe a necessidade de uma ampla e correta orientação jurídica no que concerne a realização do processo licitatório, na tentativa de se obter maior possibilidade de sucesso nas contratações públicas, bem como a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação custo-benefício no âmbito das contratações públicas do município. Ademais, com o advento da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e, diante da necessidade de adequação dos órgãos públicos à sua utilização, de forma única e obrigatória a partir de 2024, resta necessária a imediata iniciativa dos órgãos públicos para proceder com adequados procedimentos administrativos visando a perfeita utilização da nova legislação. Assim, justifica-se a contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos e decretos, especialmente, Acórdãos dos Tribunais de Contas, que trazem novas interpretações das normas de licitações e recomendações a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos nessa área tão complexa. A perseguida contratação se mostra oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal diante da falta de pessoal mais experiente e detentor de conhecimentos aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia. Mas, dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação técnica jurídica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa. Frise-se que o setor de licitações desta Câmara necessita de uma assessoria especializada para, além de garantir a eficiência da contratação, minimizar falhas e otimizar resultados, prevenir-se de eventual responsabilização civil e criminal, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de procedimentos ou desconhecimento da lei, inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os membros de comissão ou pregoeiro por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo técnico. Portanto, diante da complexidade da área da contratação pública e, considerando que os processos de licitação, são conduzidos por profissionais que não detêm especialização na área, entende-se ser necessária a contratação em epígrafe, para executar o objeto do contrato a ser pactuado, em especial, para prestar orientação teórica e prática aos setores da administração, quanto a: a) Consultoria e assessoria técnica e jurídica em Licitações e Contratos Públicos; b) Auxílio na análise e aprovação de edital e minuta de contratos; c) orientação à correta aplicação do regime jurídico da contratação pública; d) orientação na solução de problemas a serem enfrentados que muitas vezes não guardam solução expressa na lei; e)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)



orientação jurídica e respostas às consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamentos de recursos administrativos; f) auditoria em processos de licitação e contratos junto a comissão de licitação, g) auxílio na utilização da Lei nº 14.133/2021; h) Treinamento contínuo da equipe que compõe o setor de licitação, e; i) acompanhamento e envio de informações e documentos relativos a licitações e contratos ao TCEPE, em atenção as Resoluções Normativas emitidas. Ademais, faz-se necessária a contratação ora pleiteada, tendo em vista mudanças constantes na legislação, decretos e resoluções referentes ao regime jurídico das contratações públicas, além de mudanças interpretativas da norma legal pelos Tribunais de Contas e Poder Judiciário, sendo essencial e imprescindível a contratação de um profissional técnico especializado para orientar procedimentos e decisões do gestor, secretários, agentes de contratação, membros de equipe de apoio e, pregoeiro, com objetivo de melhorar a qualidade dos atos da administração e processos de contratação pública, bem como evitar cometimentos de erros graves e, por conseguinte, aplicação de sanções civis, criminais e administrativas para o gestor e os servidores responsáveis pelo setor de licitações.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)



A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Edileusa Queiroz de Souza Trigueiro*  
EDILEUSA QUEIROZ SOUZA TRIGUEIRO  
Chefe de Gabinete

